PUBLICADO
Na Imprensa Oficial Municipal
Em 27 / 03 / 2013
Célia Bahia dos Santos Mat. 4903

PREFEITURA
Mata de São João
Uma cidade cada vez melhor

Câmara Municipal de Mata de São João
RECEBIDO EM
01/04/13
PROT. RESPONSÁVEL
às 11:39

LEI Nº523/2013, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura e Pesca para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Mata de São João.

Art. 3º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 4º - Cada produtor terá direito a 20 (vinte) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Parágrafo único – É de responsabilidade do beneficiário a aquisição de óleo diesel, canos, e outros materiais necessários para a drenagem e abastecimento dos tanques

Art. 5º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural, e entidades representativas do setor.

Art. 6º - Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 7º - Como forma de incentivo aos produtores o Município oferecerá um curso profissionalizante na área de piscicultura, e somente aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado, com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão direito aos benefícios da presente lei.

Art. 8º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder às seguintes alterações na Lei Orçamentária 2013 nº. 515/2012:

I- Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser consignado ao Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca), conforme detalhamento que se segue:

CLASSIFICAÇÃO

PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R$)
11.20.608.008.2102- Gestão e Formento das Ações da Pecuária, da Aquicultura e da Pesca	31.90.11	0100.000	24.000,00
	31.90.13	0100.000	6.000,00
TOTAL			**30.000,00**

II. Os recursos disponíveis para ocorrer à despesa do crédito especial que trata o Inciso I do "caput" desse artigo, são decorrentes de anulação parcial de dotações, em conformidade com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme detalhamento a seguir evidenciado:

PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R$)
20.608.008.2101	33.90.30	0100.000	30.000,00
TOTAL			**30.000,00**

Parágrafo primeiro: As mencionadas alterações serão efetuadas através de abertura de créditos por Decreto.

Parágrafo segundo: Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2013, aprovados pelas Leis nº. 399/09 e 507/12, respectivamente.

Art. 9º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 27 DE MARÇO DE 2013.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1 Quarta-feira • 27 de Março de 2013 • Ano VIII • Nº 1447

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Índice

Leis ---------- 01 a 03
Decretos ---------- 04
Resoluções ---------- 05
Licitações ---------- 06 a 08
Extratos de Contratos ---------- 09 a 10
Termos Aditivos ---------- 11 a 11

Leis

PREFEITURA Mata de São João

LEI Nº523/2013, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura e Pesca para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Mata de São João.

Gestor - Otávio Marcelo Matos de Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass de Comunicação
Praça Barão Açu da Torre, s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 16EYAAX9NGSBJZ1SKW+THA

Art. 3º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 4º - Cada produtor terá direito a 20 (vinte) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Parágrafo único – É de responsabilidade do beneficiário a aquisição de óleo diesel, canos, e outros materiais necessários para a drenagem e abastecimento dos tanques

Art. 5º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural, e entidades representativas do setor.

Art. 6º - Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 7º - Como forma de incentivo aos produtores o Município oferecerá um curso profissionalizante na área de piscicultura, e somente aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado, com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão direito aos benefícios da presente lei.

Art. 8º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder às seguintes alterações na Lei Orçamentária 2013 nº. 515/2012:

I- Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser consignado ao Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca), conforme detalhamento que se segue:

PREFEITURA Mata de São João

CLASSIFICAÇÃO

PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R$)
11.20.608.008.2102- Gestão e Formento das Ações da Pecuária, da Aquicultura e da Pesca	31.90.11	0100.000	24.000,00
	31.90.13	0100.000	6.000,00
TOTAL			**30.000,00**

II. Os recursos disponíveis para ocorrer à despesa do crédito especial que trata o Inciso I do "caput" desse artigo, são decorrentes de anulação parcial de dotações, em conformidade com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme detalhamento a seguir evidenciado:

PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R$)
20.608.008.2101	33.90.30	0100.000	30.000,00
TOTAL			**30.000,00**

Parágrafo primeiro: As mencionadas alterações serão efetuadas através de abertura de créditos por Decreto.

Parágrafo segundo: Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2013, aprovados pelas Leis nº. 399/09 e 507/12, respectivamente.

Art. 9º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 27 DE MARÇO DE 2013.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 16EYAAX9NGSBJZ1SKW+THA
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL